

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 649/XV/1ª (PCP) – DETERMINA A REVERSÃO DO PROCESSO DE REFORMA E REDUÇÃO DE EFICÁCIA DOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, REVOGANDO O DECRETO-LEI N.º 11/2023, DE 10 DE FEVEREIRO.

-- PARECER DA ANMP --

1. ENQUADRAMENTO

A Assembleia da República, através da Comissão de Ambiente e Energia (CAENE), solicitou um contributo escrito da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) relativamente ao Projeto de Lei n.º 649/XV/1ª (PL) que determina a reversão do processo de reforma e redução de eficácia dos licenciamentos ambientais, revogando o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, diploma que veio simplificar processos de licenciamento, reduzindo os casos de Avaliação de Impacte Ambiental obrigatória e os prazos de emissão de pareceres pelas entidades competentes.

Na sua exposição de motivos, considera o PL *“que se pode caminhar no sentido da simplificação de procedimentos e de eliminação de processos redundantes – e nesta matéria há mesmo melhorias que podem ser introduzidas, com ganhos reais para os proponentes e para os serviços da administração pública”*. Não obstante, entende, em linha gerais, que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023 foram demasiado longe, não protegendo o ambiente, nem as populações, nem a qualidade do território.

2. APRECIÇÃO DA ANMP

Antes de mais, a ANMP reitera, tal como pronunciado no parecer oportunamente emitido, a importância da simplificação dos processos de licenciamento e o aumento da eficiência e eficácia dos processos, mas, somente na medida em que tal não coloque em causa a proteção do interesse público em matérias de saúde pública, proteção do património cultural, defesa dos consumidores, ordenamento do território, urbanismo e a proteção do ambiente.

Sem prejuízo, tendo o Decreto-Lei n.º 11/2023 entrado em vigor há pouco mais de um mês, ainda nos parece precoce proceder à sua avaliação, não apresentando o PL factos suficientemente demonstrativos dos danos alegados, nem, tão pouco, concretizando medidas alternativas de simplificação que se justifiquem manter ou alterar.

Termos em que, sem prejuízo de um acompanhamento e monitorização próximas, que se recomenda, somos de parecer que a proposta de mera revogação total do Decreto-Lei n.º 11/2023, com reprivatização de todo o regime anterior, se nos afigura excessiva, pelo que emite parecer desfavorável.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

6 de abril de 2023